



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2157, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivo da Lei nº 2.113, de 22 de dezembro de 2017.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2.113, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nos casos de dívidas de parcelamentos anteriores não cumpridos, ou de rompimentos de acordos com o Departamento de Tributação ou com o Departamento Jurídico, poderão ser concedidos os benefícios fiscais previstos nesta lei e parcelado o montante consolidado da dívida com a respectiva aplicação do benefício, desde que efetuado o pagamento à vista de 20% (vinte por cento) sobre a dívida consolidada, com ou sem a concessão de benefício fiscal, sendo dividido o saldo devedor restante nas parcelas correspondentes.

§1º Para fins de cálculo do percentual de que trata o caput deste artigo, será considerado o valor atualizado do débito, sendo computada as devidas correções legais.

§2º Não se sujeitam ao requisito de adesão de que trata o art. 6º, os casos em que a adesão ao REFIS forem na modalidade de pagamento à vista.

§3º Os débitos fiscais oriundos de procedimentos administrativos de auditoria fiscal, sujeitam-se exclusivamente ao regramento dado pelo art. 4º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de agosto de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito